Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9078/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2406/2011
PROTOCOLO	:	1027268
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JOSÉ NILTO DE OLIVEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 152/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS ÁREAS URBANAS E EXTENSÕES RURAIS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 329.496,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Examinam-se nestes autos os Termos Aditivos, a Rescisão Contratual e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS** e a empresa **José Nilto de Oliveira - ME**, visando à aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados no preparo da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, nas áreas urbanas e extensões rurais do município, no valor de R$ 329.496,00.



1 - A **1ª Fase** - do processo licitatório e da formalização contratual - foi devidamente instruída com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 34/2010, tendo sido declarada regular e legal conforme consta da decisão singular - G.PRCS nº 02101/2011, acostada às fls. 16.

2 - Quanto aos documentos que instruem a **2ª Fase** do contrato, a equipe técnica emitiu a ANC-5ICE-2214/2012 (fls. 21/24), onde constata a irregularidade na prestação das contas, solicitando ao Ordenador de Despesas que envie os demais documentos para a integral execução financeira, tudo em atenção ao que dispõe as regras estabelecidas na legislação federal e nas instruções normativas desta Corte de Contas.

3 - Encaminhados os documentos, no prazo legal, a equipe técnica formulou a análise ANP-5ICE-7764/2012 (fls. 524/533), onde solicita, novamente, a intimação do Gestor, para a sua manifestação acerca dos apontamentos realizados.

4 - Após diligências solicitadas pelo Conselheiro Relator (fls. 559/560), os autos foram derradeiramente analisados pela equipe técnica da 5ª ICE, sendo emitida a análise ANC-5ICE-12874 (fls. 562/569), constatando o atendimento das disposições estabelecidas na Legislação Federal, bem como, nas normas regimentais deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-13539/2013 (fls. 570/571), em que opina pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da **execução financeira** do contrato administrativo nº 006/2011.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que os Termos Aditivos, a Rescisão Contratual e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011, foram encaminhados tempestivamente a esta Corte

de Contas, as justificativas se mostraram razoáveis e devem ser acatadas, atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor final do contrato nº 006/2011	R$ 365.645,00
Total empenhado (NE)	R$ 417.103,00
Total anulado (NAE)	R$ 54.489,58
Total empenhado (-) Total anulado (NE – NAE)	R$ 362.613,32
Despesa liquidada (NF)	R$ 362.613,32
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 362.613,32

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos II c/c artigo 312, inciso I, segunda parte, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** dos Termos Aditivos, da Rescisão Contratual e da Execução Financeira parcial do Contrato Administrativo nº 006/2011, no valor final de R$ 362.613,32 (Trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Publique-se.

Campo Grande, 22 de outubro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)